

FLS.	15
PROC. CRO/MT	1
FUNCIONÁRIO	

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2018

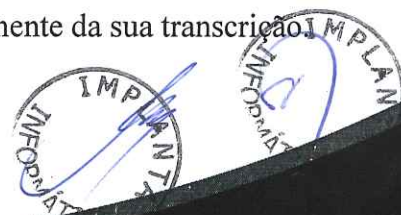
*Contrato de fornecimento que fazem entre si de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA – CRO/MT** e do outro a empresa **IMPLANTA INFORMATICA LTDA***

O **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA – CRO/MT**, autarquia federal, inscrita no CNPJ/MF nº 03.482.916/0001-13, com sede administrativa na Rua 05, Quadra 12, Lote 07, Setor A, Centro Político Administrativo, Cuiabá – MT – CEP.: 78.049-035, e-mail cromt@cromt.org.br, neste ato representado pelo seu Secretário **Sr. JOSÉ DE FIGUEIREDO LOUREIRO JÚNIOR**, brasileiro, cirurgião dentista, inscrito no CRO/MT sob o nº 2351, portador do RG nº 850396 SSP/MT e do CPF/MF nº 594.535161-04, residente e domiciliado na Rua Padre Rolim, nº 310, Verdão, Cuiabá - MT, e a empresa **IMPLANTA INFORMATICA LTDA**, com sede no SRTVS Quadra 701-Bloco “O” Ed. Centro Multiempresarial -sala 804, Brasília-Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF nº 37.994.043/0001-40, neste ato representada por seus sócios diretores **Sr. ARGILEU FRANCISCO DA SILVA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 7.920.193 SSP/SP e inscrito no CPF nº 742.669.348.15, e Sr. **FERNANDO DA SILVA BORTOLI**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 478068 SSP/DF e inscrito no CPF nº 224.824.821-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de fornecimento, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo dispostos nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. O presente contrato tem por objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços de suporte técnico e manutenção sistemas Controle e Gestão TCU – GESTÃO TCU.NET e Controle Patrimonial – SISPAT.

1.2. Faz parte integrante deste objeto o Termo de Referência do processo de contratação por inexigibilidade nº01, e a proposta da Contratada, independentemente da sua transcrição



FLS.	16
PROC. CROMT	1
FUNÇÃO	FUNCIONÁRIO

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. DO CONTRANTE:

- a) Pagar a contraprestação financeira ajustada;
- b) Prestar as informações, documentos e esclarecimentos necessários à correta prestação;
- c) Fornecer todas as informações, esclarecimentos necessários para a correta prestação de serviço pela contratada;
- d) efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, no prazo estabelecido desde que cumpridas todas as formalidades e exigências.
- e) Não ceder, em nenhuma hipótese, os direitos, usos e obrigações sem o conhecimento e autorização prévia da CONTRATADA;
- f) Noticiar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do Contrato.

2.2. DA CONTRATADA:

- a) Tomar todas as providencias necessárias à fiel execução do objeto deste contrato, tal qual descrito.
- b) Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do CROMT. No caso de subcontratação autorizada pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da CONTRATANTE;
- d) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da CONTRATANTE;
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;



FLS.	13
PROC. CROMT	/
FUNCIONÁRIO	

f) Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos que venham a ocorrer ao CROMT ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;

g) A CONTRATADA deverá manter as mesmas condições de habilitação durante toda execução dos serviços.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor global deste contrato é de R\$ 9.609,96 (nove mil seiscentos e nove reais e noventa seis centavos).

4.2 O pagamento da quantia será em 12 (doze) parcelas iguais e mensais de R\$ 800,83 (oitocentos reais e oitenta três centavos), a serem pagos em até 05 dias úteis após apresentação das certidões negativas elencadas adiante.

4.3 No preço pago a CONTRATADA estão incluídas todas as incidências fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos, que correrão por sua conta e responsabilidade, estando também abrangidas as despesas de transporte, hospedagem, alimentação, necessários à implantação e operacionalização do objeto deste contrato.

4.3 No momento do pagamento a Contratada deverá estar regular com a seguridade social (INSS e FGTS), Receita Federal e Estadual, sob pena de não haver efetivação do pagamento até a regularização.

4.4 O pagamento será efetuado em até 05 dias úteis após a apresentação do correspondente documento fiscal, devidamente atestado pelo setor competente. Em caso de recusa, por erro confirmado da fatura, o pagamento será suspenso até as providências pertinentes serem tomadas por parte da CONTRATADA.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA LICITAÇÃO

5.1. Deu origem a esse Contrato o processo de contratação por inexigibilidade de licitação nº 01/2018, a qual as partes encontram-se vinculadas ao seu edital e à proposta da adjudicatária.



FLS. _____
PROC. CRO-MT _____
FUNÇÃO _____
FUNÇÃO _____

6. CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

6.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos ou não previstos no pregão, resultantes desta pactuação ou com ela correlata.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes.

7.2. Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.2.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.2.2. A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.2.3. O cometimento reiterado de falta na sua execução;

7.2.4. A decretação de falência ou insolvência civil;

7.2.5. A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.2.6. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.2.7. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

7.3. É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.4. É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos caso de rescisão prevista nos itens 7.2.1, 7.2.2, 7.2.3.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

FLS	
PROC. CRO-MT	
FUNCIONÁRIO	

a) pelo atraso diário injustificado, multa de 1% (hum por cento) por dia em que ocorrer o atraso, calculado sobre o valor global contratado e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado, quando os atrasos ocorrem por mais de 3 (três) vezes consecutivas ou não.

b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

b.1) Advertência;

b.2) Multa Administrativa conforme a gravidade da infração não excedendo em seu total, ao equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;

b.3) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

8.2. No caso de aplicação das penalidades previstas neste item, estão resguardados os direitos da licitante vencedora constantes no artigo 109 da Lei 8666/93.

9. CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. Os recursos para o pagamento deste Contrato serão oriundos dos recursos próprios da CONTRATANTE, e serão empenhados na dotação orçamentária 6.2.2.1.1.04.04.04.13 – Despesas com Software.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. O foro Seção Judiciária da Justiça Federal de Mato Grosso é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, a íntegra do processo de inexigibilidade nº 01/2018 e a proposta da CONTRATADA.



FLS. _____
PROC. CRO-MT _____
FUNÇÃO _____
FUNÇÃOÁRIO _____

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cuiabá-MT, 21 de janeiro de 2018.

José de Figueiredo Loureiro Júnior
JOSÉ DE FIGUEIREDO LOUREIRO

JÚNIOR

Secretário do CRO-MT.

Contratante

Argileu Francisco da Silva
ARGILEU FRANCISCO DA SILVA
IMPLANTA INFORMÁTICA LTDA

Contratada

Roberto Maia de Almeida
ROBERTO MAIA DE ALMEIDA

Tesoureiro do CRO-MT

Fernando da Silva Bortoli
FERNANDO DA SILVA BORTOLI
IMPLANTA INFORMÁTICA LTDA

Contratada



Candidatos convocados: 408.01349014/1, PATRICIA HENRIQUE DA SILVA / 408.01348318/7, ROGERIO DOS SANTOS MOURA

1.4 Cidade: SÃO PAULO/SP

Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.461 - 3º Andar - Torre Sul - Jardim Paulistano
Data de realização: 10 de março de 2018.
Horário de chegada: 9 horas (horário oficial de Brasília/DF).

Candidatos convocados: 408.01350606/6, CRISTIANE MARIA LEITE CALADO / 408.01344547/1, FÁBIO DA MOTA SILVA / 408.01347569/6, JURLANE SANTANA SANTOS BARROS / 408.01356633/5, MICHELLE PEREIRA ALVES / 408.01345958/5, ROGERIO RIBEIRO NERI / 408.01356782/0, THAIS FERNANDA ALVES DE ALMEIDA

2 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 Os candidatos que se autodeclararam negros, aprovados nos termos do subitem 8.10 do Edital nº 1, de 11 de outubro de 2017, serão submetidos, conforme agendamento descrito no item 1, ao procedimento de verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas.

2.1.1 O procedimento de verificação mencionado no subitem anterior ocorrerá nas cidades e endereços relacionados no item 1 deste edital.

2.1.2 O candidato somente poderá realizar o procedimento de verificação na data, horário e local designados.

2.1.3 O candidato que não cumprir as regras previstas neste edital, e deixar de comparecer ao procedimento de verificação na data, no horário e local designados, caso possua nota para tanto, passará a figurar apenas na listagem da ampla concorrência.

2.1.4 Será eliminado do concurso o candidato, de que trata o subitem anterior, que não possua nota para figurar na listagem de ampla concorrência.

2.2 A verificação da condição declarada consistirá no comparecimento pessoal do candidato ante a banca avaliadora, formada por 3 (três) membros.

2.2.1 O procedimento de verificação será de responsabilidade da Comissão do Concurso do CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS 3ª REGIÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

2.3 No dia do procedimento de verificação, o candidato deverá apresentar a seguinte documentação:

a) um dos documentos de identidade, original, conforme subitem 12.8 do Edital nº 01, de 11 de outubro de 2017.

b) declaração, disponibilizada no endereço <http://www.quadrix.org.br/todos-os-concursos/em-andamento/crn3spms-conselho-regional-de-nutricionistas.aspx> devidamente impressa, preenchida e assinada;

c) fotografia individual colorida, tamanho 15 cm x 20 cm, com fundo branco e placa com a data em que a fotografia foi tirada, de seu tronco, cabeça e braços, sendo que a cabeça e os braços deverão estar descobertos.

2.3.1 A fotografia a que se refere à alínea "c" do subitem anterior deverá ser recente, datada de, no máximo, 30 (trinta) dias anteriores à data de publicação deste edital.

2.4 O candidato que não apresentar o documento citado na alínea "a" do subitem 2.3 deste edital não participará do procedimento administrativo de verificação da condição de candidato negro e será considerado ausente, para todos os efeitos, e terá o seu julgamento conforme subitens 2.1.3 e 2.1.4 deste edital.

2.5 O candidato que não apresentar os documentos citados nas alíneas "b" e "c" do subitem 2.3 deste edital terá a continuidade de sua participação, no procedimento administrativo de verificação da condição de candidato negro, avaliado pela banca avaliadora e pela Comissão do Concurso do CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS 3ª REGIÃO.

2.5.1 Caso a banca avaliadora e a Comissão do Concurso do CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS 3ª REGIÃO avaliem que a falta de apresentação dos documentos citados nas alíneas "b" e "c" do subitem 2.3 deste edital prejudicam o procedimento administrativo, o candidato será considerado ausente, para todos os efeitos, e terá o seu julgamento conforme subitens 2.1.3 e 2.1.4 deste edital.

2.6 O candidato que não seguir as orientações da banca será eliminado da etapa de verificação da condição de candidato negro e, consequentemente, da lista reservada aos candidatos negros.

2.7 A avaliação da condição declarada considerará o fenótipo do candidato.

2.8 Será considerado negro o candidato que assim for reconhecido por pelo menos um dos membros da banca.

2.8.1 Para o candidato não ser considerado negro, a decisão da banca tem de ser unânime.

2.9 Os candidatos que não forem reconhecidos pela banca como negros terão o seu julgamento conforme subitens 2.1.3 e 2.1.4 deste edital.

2.10 Na hipótese de a banca constatar falsidade na declaração feita pelo candidato poderá ser enviada a documentação à Polícia Federal para apuração da existência ou não de crime, nos termos da legislação penal vigente.

2.11 O enquadramento ou não do candidato na condição de pessoa negra não se configura ato discriminatório de qualquer natureza.

2.12 A avaliação da banca quanto ao enquadramento, ou não, do candidato na condição de pessoa negra, terá validade apenas para este concurso.

2.13 O resultado preliminar da verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros será publicado no endereço <http://www.quadrix.org.br/todos-os-concursos/em-andamento/crn3spms-conselho-regional-de-nutricionistas.aspx>, na data provável de 14 de março de 2018.

São Paulo, 1º de março de 2018.
DENISE DE AUGUSTINIS NORONHA HERNANDEZ

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MATO GROSSO

EDITAL RESULTADO DE ELEIÇÃO

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso, de conformidade com a determinação constante do artigo 84, do Regimento Eleitoral aprovado pela Resolução CFO-80, de 12 de dezembro de 2007, do Conselho Federal de Odontologia, publicada no Diário Oficial da União de 28 de dezembro de 2007 e de acordo com o resultado apurado na assembleia realizada em 19 de fevereiro de 2018, anotado na ata dos trabalhos de apuração, DECLARA: I - Eleita a chapa nº 01 (única). - Delegado-Eleitor: - Luiz Evaristo Ricci Volpato, CD - CRO-MT-2143. - Suplente: - Sandro Marco Stefanini de Almeida, CD - CRO-MT-2127.

Cuiabá, 28 de fevereiro de 2018.
LUIZ EVARISTO RICCI VOLPATO, CD

EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2018 - Contratada: **Implanta Informática LTDA.** Objeto: Prestação de serviço de suporte técnico e manutenções Sistemas Controle e Gestão TCU.NET e controle patrimonial SISPAT. Vigência: 07/02/2018 a 31/12/2018.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2017-001 - Primeiro Termo Aditivo de Contrato - Contratada: Mariângela Rampelotto dos Santos. Objeto: Locação do Imóvel da delegacia regional de Rondonópolis. Valor Total: R\$ 8.400,00. Vigência: 04/01/2018 a 31/12/2018.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2017-001 - Primeiro Termo Aditivo de Contrato - Contratada: ZF Press Assessoria de Imprensa LTDA - Objeto: Prestação de Serviço de Assessoria de Imprensa - Valor Total: R\$ 56.000,00 - Vigência: 06/03/2017 a 07/03/2019.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2017-003 - Segundo Termo Aditivo de Contrato - Contratada: Engaje Mídia Social LTDA. Objeto: Prestação de Serviço de Assessoria de Comunicação, Publicidade e Marketing.. Valor Total: R\$ 56.880,00 - Vigência: 03/04/2018 a 04/04/2018.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2018 - Pregão 02/2018 - Contratada: Gomes Comércio e Serviços de Informática Eireli-ME. Objeto: Locação de 06 (seis) Impressoras monocromática nova, manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos, com fornecimento de suprimentos, exceto papel, por um período de 12 (doze) meses. Valor Total: R\$ 7.999,92. Vigência: 23/02/2018 a 24/02/2019.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2018 - Contratada: Original Papelaria e Serviços LTDA-ME - Objeto: Futura e Eventual Aquisição de Materiais de expediente, pelo período de 12 (doze) meses. Valor Total: R\$ 53.171,37. Vigência: 23/02/2018 a 24/02/2019.

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SÃO PAULO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREGAO PRESENCIAL Nº 003/2016 - PROC. Nº 054/2016 Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Copeiragem na sede do CROSP, localizada na Av. Paulista nº 688 - São Paulo. Contratante: Conselho Regional de Odontologia de São Paulo. Contratada: Ulrik Comércio e Serviços Eireli. Aditamento para Repactuação contratual decorrente de Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato representativo (SIEMACO) conforme disposto no Artigo 65, inciso II, alínea "d" da lei 8666/1993 e Prorrogação do prazo de vigência contratual por mais doze meses conforme disposto no Artigo 57, inciso II da lei 8666/1993. Vigência: 07.03.2018 a 06.03.2019

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGAO ELETRONICO SRP Nº 2/2018 UASG 926690

O Conselho Regional de Odontologia do Rio de Janeiro torna publico que realizará licitação na modalidade PREGAO em sua forma ELETRONICA, TIPO MENOR PREÇO, através de SRP - Sistema de Registro de Preços, para aquisição, sob demanda, de materiais descartáveis e limpeza para atender o CRO-RJ, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos. Abertura das propostas: 15 de março de 2018 as 11 horas (horário do DF). Formalização de consultas e edital: Conselho Regional de Odontologia do Rio de Janeiro; Tel: (21) 3505-7673 Endereço: Rua Araújo Porto Alegre n. 70 5 andar CEP: 20.030-015 Rio de Janeiro RJ; site: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.cro-rj.org.br

PATRICIA DOS SANTOS
Pregoeira

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 21ª REGIÃO

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 2

Processo nº 005/2014 - Convite nº 02/2014
CONTRATANTE: Conselho Regional de Psicologia da 21ª Região
CONTRATADA: FLAVIA CRISTINA RODRIGUES DE MACEDO de CNPJ: 14.934.323/0001-23. Espécie: Renovação da vigência contratual. Objeto: Assessoria Contábil. Data de assinatura 16/02/2018. Vigência: 16/02/2018 a 15/02/2019. Valor Global: R\$ 26.000,00 (Vinte e Seis Mil reais). Fundamentação: art. 57, inciso II da lei 8.666/93 e cláusula sexta do contrato nº 002/2014.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3

Processo nº 002/2015
Contratante: Conselho Regional de Psicologia 21ª Região.
Contratada: TICKET SOLUÇÕES HDTGT S/A. Objeto: Prorrogação da vigência contratual. Período: 15/02/2018 a 15/02/2019. Dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.04.061. Data Aditivo: 15/02/2018. Cidade: Teresina/PI.

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 5ª REGIÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Conselho Regional de Psicologia - 5ª Região, no uso de suas atribuições legais, INTIMA a Srª Alessandra Bobba Figueira, por ser parte interessada e não ter sido encontrada, a apresentar, caso deseje, pedido de Recurso ao CFP de deliberação votada na 653ª Reunião Plenária, aos termos do Processo Ético nº 026/11, que deverá ser entregue neste regional, sito à Rua Delgado de Carvalho, 53 - Tijuca - Rio de Janeiro/RJ, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da publicação desta. Cópias processuais deverão ser solicitadas à Comissão de Orientação e Ética deste CRP-05 através do e-mail etica@crprj.org.br.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2018.
DIVA LUCIA GAUTERIO CONDE
Presidente do Conselho

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Conselho Regional de Psicologia - 5ª Região, no uso de suas atribuições legais, INTIMA a psicóloga Patricia Ferreira Silva - CRP 05/17198, por ser parte interessada e não ter sido encontrada, a apresentar, caso deseje, pedido de Recurso ao CFP de deliberação votada na 641ª Reunião Plenária, aos termos do Processo Ético nº 005/10, que deverá ser entregue neste regional, sito à Rua Delgado de Carvalho, 53 - Tijuca - Rio de Janeiro/RJ, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da publicação desta. Cópias processuais deverão ser solicitadas à Comissão de Orientação e Ética deste CRP-05 através do e-mail etica@crprj.org.br.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2018.
DIVA LUCIA GAUTERIO CONDE
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 9ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Conselho Regional de Psicologia 9ª Região
Contratada: Rádio Tâxi Lotus Comunicações Ltda-ME
CNPJ da Contratada: 00.157.719/0001-30
Contrato: CRP-09-01/2018
Objeto: Prestação de serviços de rádio táxi para o transporte dos funcionários, conselheiros e colaboradores para uso exclusivo a serviço do CRP-09, além de visitantes e autoridades convidadas para afazeres relacionados às atividades do Conselho, para atender as necessidades do Conselho Regional de Psicologia 9ª Região.
Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993.
Vigência: 01.02.2018 a 01.02.2019.
Valor total anual estimado: R\$ 6.762,36

IONARA VIEIRA MOURA RABELO
Conselheira Presidente do CRP-09